**Adequabilidade de Material na Perícia de Comparação de Locutores:**

**Desafios junto às Autoridades Requisitantes**

A adequabilidade de material nos exames de Comparação de Locutores (CL) é passo determinante para o sucesso da realização da perícia e é fundamental que as autoridades solicitantes compreendam como se desenvolve esse processo. Uma explicação elucidativa pode representar um incentivo ao entendimento e, por esse motivo, foi desenvolvido o fluxograma apresentado neste trabalho.

Em relação à adequabilidade do material em CL, Braid (2003, p. 96) afirma que “os métodos a serem utilizados e os tipos de análises a serem efetuadas irão depender das condições e características do material questionado e, também, do padrão a ser comparado”. Pelo modo como chega a maioria das solicitações para essa perícia, é nítido que há muitas dúvidas em torno dela, e que precisam ser esclarecidas questões como: o que é um material adequado; quando um material é considerado inadequado; por que ocorre a devolução do material sem a realização da perícia. Contudo, simplesmente responder esses questionamentos não parece suficiente, uma vez que há complexidades envolvendo todo o processo de realização dessas análises prévias de adequabilidade. Para a dissolução do problema, conduzir à reflexão sobre esse processo, indo além da mera resposta a perguntas, pode ser mais eficaz.

O Manual de Orientação de Quesitos da Perícia Criminal é um exemplo positivo nesse sentido, já que pontua quesitos não recomendados - que tornam o exame inexequível ou de resposta insatisfatória – além de orientar a formulação de quesitos a fim de otimizar os exames periciais (BRASIL, 2012).

Um material adequado para CL é aquele que possibilita que seja delineado o perfil de voz e fala do locutor alvo. Isso demanda elementos, como quantidade de fala satisfatória e delimitada, um bom repertório linguístico, qualidade de áudio suficiente para a análise. Alguns problemas enfrentados nesse sentido são pormenorizados por Gfroerer (2003), tais como distorções de canal telefônico e ruído de fundo. A falta dessa qualidade, segundo Tonaco (2003), gera dificuldades e impedimentos na realização dos exames.

Caso o material seja inadequado, são buscadas soluções para que o mesmo seja reencaminhado de forma adequada; porém, caso não haja solução, devolve-se o material.

As soluções para adequação demandam solicitar à autoridade o encaminhamento de itens, como: registro na melhor qualidade disponível; e/ou mais amostras de áudio, quando não há quantidade suficiente; e/ou indicação do locutor que deve ser o alvo da perícia; e/ou delimitação dos arquivos de interesse pericial quando há amostra demasiadamente grande que pode prejudicar o andamento da perícia; e/ou requisitos que envolvem legalidade (ex.: autorização judicial para a análise da amostra/ autos de quebra de sigilo telefônico); e/ou requisitos que envolvem contemporaneidade.

Embora a questão da legalidade deva ser considerada pela preservação de direitos fundamentais, o ponto de maior necessidade de esclarecimento geralmente reside na delimitação e indicação de trechos de interesse pericial, uma vez que é recorrente o encaminhamento de material sem apontamento exato de quem se pretende a perícia dentre inúmeros arquivos. “A indicação clara do interlocutor de interesse e da pessoa cujo padrão de voz deve ser coletado é essencial para a consecução do exame” (BRASIL, 2012, p.25).

A necessidade de orientação a cada caso torna moroso o processo, evidenciando a importância de se encaminhar o material adequado já no primeiro momento, permitindo o pronto delineamento dos perfis de voz e fala dos locutores de interesse pericial, o que logo propicia a realização do exame, como é visível no fluxograma elaborado. Do contrário, cada vez que o material é encaminhado em condições inadequadas (sem que as soluções possíveis estejam esgotadas), o processo de triagem onera o exame pericial. Em situações em que a adequação envolve justamente a realização de coleta de padrão, faz-se necessário o envolvimento da autoridade solicitante para a sua viabilização, por meio de procedimentos como resposta quanto à cessão de voz e seu agendamento.

Segue o fluxograma que esclarece os passos que conduzem ou não à realização da CL.

Material Recebido

Material Questionado

Delineamento do Perfil Questionado

Adequado?

Soluções para Adequação

Solucionado?

Material Padrão

Delineamento do Perfil Padrão

Adequado?

Procedimentos relacionados à Coleta

Coletado?

Realização do Exame

Devolução do Material

**N**

**N**

**S**

**N**

**N**

**S**

**S**

**S**

**Figura.** Fluxograma acerca da adequabilidade do material recebido para a realização da perícia de CL.

A execução do fluxograma torna elucidativa uma questão primordial: o que garante a realização do exame é a possibilidade de delinear os perfis padrão e questionado. E, para que seja possível esse delineamento, é imprescindível que os mesmos sejam encaminhados de forma adequada, ou que sejam encontrados meios de prover essa adequação em um segundo momento.

Fica evidenciado no fluxograma proposto, como a adequação de um material encaminhado para a perícia pode tornar mais célere a realização do exame, bem como impede que se culmine em devolução do material sem a realização do exame.

A difusão dessa informação quanto à importância do cuidado com relação à adequação do material encaminhado para a perícia de CL é, portanto, de suma importância. Dessa forma, o fluxograma pode trazer contribuições bastante eficazes no sentido não somente de informar as autoridades solicitantes quanto à necessidade de encaminhamento adequado de material, mas também as conduzindo ao entendimento do motivo, que abrange realização e celeridade do exame pericial.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. BRAID, A. C. M. *Fonética forense*. Campinas: Millennium, 2003. 130 p.
2. BRASIL. Instituto Nacional de Criminalística. *Manual de Orientação de Quesitos da Perícia Criminal*. Brasília: Diretoria Técnico-Científica, 2012. Disponível em <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/03/Manual-de-orienta%C3%A7%C3%A3o-de-quesitos-da-per%C3%ADcia-criminal.pdf> Acesso em: 07/07/2017.
3. GFROERER, S. Auditory-Instrumental Forensic Speaker Recognition*.* In: EUROSPEECH, 2003, Genebra. *Proceedings of Eurospeech*. Genebra, 2003. p. 705-708.
4. TONACO, N. L. A. Cuidados com a gravação de Material Sonoro. *Perícia Federal*, Brasília, Ano IV, n. 16, p.24, nov./dez. 2003.